

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

DECISÃO

ACÓRDÃO Nº: 202/2022

PROCESSO Nº: 2020/6640/500204

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020/000309

RECORRENTE: M M P COMERCIO DE CARNES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.380.736-1

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. A NÃO CONSIGNAÇÃO DA OPÇÃO PELO BENEFÍCIO NO LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS NÃO IMPLICA UTILIZAÇÃO INDEVIDA. IMPROCEDÊNCIA - A perda do direito ao gozo de um benefício fiscal condicionado ao cumprimento de obrigação acessória deve ocorrer tão somente quando seu descumprimento não seja sanável e implique prejuízo relevante às atividades fiscalizadora e arrecadadora a ponto de justificá-la, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2020/000309 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de: R\$ 52.894,46 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), do campo 4.11; e R\$ 284.526,75 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), do campo 5.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos quinze dias do mês de junho de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte dias do mês de outubro de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 203/2022

PROCESSO Nº: 2019/6040/502208

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/000744

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.384.510-7

RECORRIDA: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXIGÊNCIA AFASTADA POR NOVOS LEVANTAMENTOS. IMPROCEDÊNCIA - Não deve prevalecer o lançamento do crédito tributário quando restar devidamente comprovada a inoccorrência dos fatos que o motivaram.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2019/000744 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de: R\$ 658.967,34 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), do campo 4.11; R\$ 714.900,68 (setecentos e quatorze mil, novecentos reais e sessenta e oito centavos), do campo 5.11; R\$ 918.366,47 (novecentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), do campo 6.11; e R\$ 219.479,43 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), do campo 7.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos quinze dias do mês de junho de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte dias do mês de outubro de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 204/2022

PROCESSO Nº: 2017/6640/500002

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000010

RECORRENTE: AUTO DIESEL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.414.240-1

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. CRÉDITO PRESUMIDO. UTILIZAÇÃO A MAIOR NO PERCENTUAL DE CRÉDITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente em parte a reclamação tributária pelo pagamento a menor do imposto decorrente de erro na apuração do ICMS de empresa beneficiária de crédito presumido previsto na Lei nº 1.201/00, reduzida após os devidos ajustes nos cálculos efetuados pelo autuante.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar o pedido de diligência da Recorrente, para melhor análise das provas documentais e por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por violação ao princípio do não confisco, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o auto de infração 2017/000010 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 894,15 (oitocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), do campo 4.11; R\$ 16.038,73 (dezesseis mil, trinta e oito reais e setenta e três centavos), do campo 5.11; R\$ 5.966,67 (cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), do campo 6.11; R\$ 3.058,82 (três mil, cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), do campo 7.11, mais os acréscimos legais e absolver dos valores de: R\$ 4.621,90 (quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos), do campo 4.11; R\$ 10.809,67 (dez mil, oitocentos e nove reais e sessenta e sete centavos), do campo 5.11; R\$ 7.621,98 (sete mil, seiscentos e vinte um reais e noventa e oito centavos), do campo 6.11; R\$ 16.839,95 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), do campo 7.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de maio de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte dias do mês de outubro de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 205/2022

PROCESSO Nº: 2017/6640/500003

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000011

RECORRENTE: AUTO DIESEL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.414.240-1

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTO PEÇAS. REMETENTES NÃO SIGNATÁRIOS DO PROTOCOLO ICMS Nº 97/10. DECADÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente o lançamento tributário quando a retenção e recolhimento do ICMS ST não foi efetuada pelo remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição em relação às operações subsequentes, excluídas aquelas cujo fato gerador ultrapassa o lapso temporal de cinco anos para sua constituição.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar o pedido de diligência da Recorrente, para melhor análise das provas documentais e por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por violação ao princípio do não confisco, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2017/000011 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 5.057,35 (cinco mil, cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), do campo 4.11, R\$ 1.557,39 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), do campo 5.11, R\$ 804,27 (oitocentos e quatro reais e vinte e sete centavos), do campo 6.11, R\$ 1.411,96 (um mil, quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos), do campo 7.11, mais os acréscimos legais e extinto pela decadência o valor de R\$ 2.591,05 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e cinco centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de maio de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte dias do mês de outubro de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 206/2022

PROCESSO Nº: 2018/6040/503435

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001735

RECORRENTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.466.969-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PEÇAS AUTOMOTIVAS. MARGEM DE VALOR AGREGADO REDUZIDA (FIDELIDADE). SUJEITO PASSIVO EQUIPARADO AO FABRICANTE. IMPROCEDÊNCIA - Não é devido o ICMS ST sobre a diferença entre a MVA ajustada de fidelidade e não fidelidade, nas operações praticadas pelo sujeito passivo, quando equiparado ao fabricante, haja vista essas aquisições ocorrerem para atendimento ao índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729/1979 (Lei Ferrari).

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2018/001735 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de: R\$ 32.481,64 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), do campo 4.11; R\$ 3.898,82 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), do campo 5.11; e R\$ 337,30 (trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos), do campo 6.11. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Taumaturgo José Neto e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e seis dias do mês de maio de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte dias do mês de outubro de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Autora do Voto Vencedor

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 207/2022

PROCESSO Nº: 2019/7070/500019

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/000451

RECORRENTE: TOTAL SERV. LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.398.466-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige ICMS face a existência de notas fiscais de entradas não registradas, fato que caracteriza omissão pretérita de saídas de mercadorias tributadas.

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. COMUTAÇÃO DA PENALIDADE. PROCEDÊNCIA - É devida a exigência tributária pelo descumprimento de obrigação acessória relativa ao não registro das efetivas entradas de mercadorias, no entanto, constatado lançamento simultâneo que exige imposto com base em fato gerador presumido, foi a penalidade comutada para o art. 50, inciso X, alínea "d" da Lei nº 1.287/01.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2019/000451, alterando a penalidade dos campos 5, 7, 9, 11 e 13, para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), do campo 4.11; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), do campo 5.11; R\$ 454,38 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), do campo 6.11; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), do campo 7.11; R\$ 74.889,50 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), do campo 8.11; R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), do campo 9.11; R\$ 141.358,22 (cento e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), do campo 10.11; R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), do campo 11.11; R\$ 77.142,17 (setenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e dezessete centavos), do campo 12.11; e R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), do campo 13.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos quatorze dias do mês de junho de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte dias do mês de outubro de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 208/2022

PROCESSO Nº: 2017/6040/502391

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000996

RECORRENTE: FAMA DO BRASIL INDÚSTRIA DE MOLAS E AUTO PEÇAS EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.459.636-4

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTOPEÇAS. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação que exige do substituto tributário o ICMS - ST não recolhido sobre autopeças, em operações interestaduais destinadas a este Estado.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2017/000996 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 43.180,86 (quarenta e três mil, cento e oitenta reais e oitenta e seis centavos) do campo 4.11, R\$ 40.346,27 (quarenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), do campo 5.11 e R\$ 20.950,53 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), do campo 6.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Helder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Osmar Defante e Taumaturgo José Neto. Presidiu a sessão de julgamento ao primeiro dia do mês de setembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte dias do mês de outubro de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 209/2022

PROCESSO Nº: 2017/6040/502392

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000997

RECORRENTE: FAMA DO BRASIL INDÚSTRIA DE MOLAS E AUTO PEÇAS EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.459.636-4

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTOPEÇAS. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação que exige do substituto tributário o ICMS - ST não recolhido sobre autopeças, em operações interestaduais destinadas a este Estado.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2017/000997 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 243,41 (duzentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), do campo 4.11, R\$ 210,81 (duzentos e dez reais e oitenta e um centavos), do campo 5.11 e R\$ 2.156,79 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), do campo 6.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Helder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Osmar Defante e Taumaturgo José Neto. Presidiu a sessão de julgamento ao primeiro dia do mês de setembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte dias do mês de outubro de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 210/2022

PROCESSO Nº: 2017/6040/502393

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000998

RECORRENTE: FAMA DO BRASIL INDÚSTRIA DE MOLAS E AUTO PEÇAS EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.459.636-4

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTOPEÇAS. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação que exige do substituto tributário o ICMS - ST não recolhido sobre autopeças, em operações interestaduais destinadas a este Estado.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2017/000998 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 11.523,02 (onze mil, quinhentos e vinte e três reais e dois centavos), do campo 4.11 e R\$ 338,71 (trezentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), do campo 5.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Helder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Osmar Defante e Taumaturgo José Neto. Presidiu a sessão de julgamento ao primeiro dia do mês de setembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte dias do mês de outubro de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 211/2022

PROCESSO Nº: 2018/7270/500808

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002693

RECORRENTE: MARIA BONITA COSMETICOS LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.425.322-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA. EXTINTO PELA DECADÊNCIA - Nos termos do art. 150, §4º, do CTN (Lei nº 5.172/66) ficam extintos pelo instituto da decadência os créditos tributários constituídos após o decurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, acatar a preliminar de decadência arguida pelo Conselheiro Relator, para reformar a decisão de primeira instância e julgar extinto pela decadência o auto de infração 2018/002693, conforme artigo 150, §4º do CTN. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de agosto de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte dias do mês de outubro de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 212/2022

PROCESSO Nº: 2018/7270/500809

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002694

RECORRENTE: MARIA BONITA COSMÉTICOS LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.425.322-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS - COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige o ICMS complementação de alíquota sobre aquisições interestaduais destinadas à comercialização ou industrialização por Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/002694 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 2.962,88 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), do campo 4.11, R\$ 933,84 (novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), do campo 5.11, R\$ 4.268,36 (quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), do campo 6.11, R\$ 1.920,56 (um mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), do campo 7.11, R\$ 1.867,48 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), do campo 8.11, R\$ 2.906,52 (dois mil, novecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), do campo 9.11, R\$ 757,32 (setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), do campo 10.11, R\$ 130,56 (cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos), do campo 11.11 e R\$ 1.337,48 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), do campo 12.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de agosto de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte dias do mês de outubro de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 213/2022

PROCESSO Nº: 2018/7270/500810

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002695

RECORRENTE: MARIA BONITA COSMETICOS LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.425.322-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS - COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige o ICMS complementação de alíquota sobre aquisições interestaduais destinadas à comercialização ou industrialização por Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/002695 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 3.624,24 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), do campo 4.11, R\$ 4.234,52 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), do campo 5.11, R\$ 5.258,36 (cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), do campo 6.11, R\$ 5.090,20 (cinco mil, noventa reais e vinte centavos), do campo 7.11, R\$ 7.346,80 (sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), do campo 8.11, R\$ 4.836,04 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e quatro centavos) do campo 9.11 e R\$ 5.012,64 (cinco mil, doze reais e sessenta e quatro centavos), do campo 10.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de agosto de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte dias do mês de outubro de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 214/2022

PROCESSO Nº: 2018/7270/500811

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002696

RECORRENTE: MARIA BONITA COSMETICOS LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.425.322-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS - COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige o ICMS complementação de alíquota sobre aquisições interestaduais destinadas à comercialização ou industrialização por Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/002696 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 220,88 (duzentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), do campo 4.11, R\$ 4.765,68 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), do campo 5.11, R\$ 5.441,96 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), do campo 6.11, R\$ 7.117,12 (sete mil, cento e dezessete reais e doze centavos), do campo 7.11 e R\$ 1.053,44 (um mil, cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), do campo 8.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de agosto de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte dias do mês de outubro de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 215/2022

PROCESSO Nº: 2018/7270/500812
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002697
RECORRENTE: MARIA BONITA COSMETICOS LTDA - ME
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.425.322-0
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICM - COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige o ICMS complementação de alíquota sobre aquisições interestaduais destinadas à comercialização ou industrialização por Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/002697 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 800,32, (oitocentos reais e trinta e dois centavos), do campo 4.11, R\$ 851,00 (oitocentos e cinquenta e um reais), do campo 5.11, R\$ 306,40 (trezentos e seis reais e quarenta centavos), do campo 6.11, R\$ 718,24 (setecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), do campo 7.11, R\$ 1.826,32 (um mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), do campo 8.11, R\$ 1.780,12 (um mil, setecentos e oitenta reais e doze centavos), do campo 9.11, R\$ 4.971,20 (quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), do campo 10.11 e R\$ 2.058,56 (dois mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), do campo 11.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de agosto de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte dias do mês de outubro de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 216/2022

PROCESSO Nº: 2019/6710/500064
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/000820
RECORRENTE: MASTERBOI LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.414.945-7
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS DE PRODUTOR RURAL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente o crédito tributário que exige Multa Formal por notas fiscais de produtor rural não registradas, quando o contribuinte registrou em sua substituição notas fiscais de emissão própria que comprovam a efetiva operação com o consequente vínculo econômico entre as partes.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2019/000820 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 508.500,00 (quinhentos e oito mil e quinhentos reais), do campo 4.11 e R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), do campo 5.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos quatorze dias do mês de setembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte dias do mês de outubro de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 217/2022

PROCESSO Nº: 2017/6040/502330
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000910
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.053.883-1
RECORRIDA: ENGIK IMPERMEABILIZAÇÕES EIRELI-EPP

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal quando demonstrada a falta de registro de aquisição de mercadorias em livros próprios, com alteração da penalidade para o artigo 50, inciso IV, alínea "c" da Lei 1.287/01.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 2017/000910, conforme termo de aditamento fls. 151/156, com a penalidade prevista no artigo 50, inciso IV, alínea "c" da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 755,24 (setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), do campo 4.11, R\$ 345,44 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), do campo 5.11, R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais), do campo 6.11 e R\$ 109,12 (cento e nove reais e doze centavos), do campo 7.11, extintos pelo pagamento conforme DARE fls. 173. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e um dias do mês de setembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte dias do mês de outubro de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 218/2022

PROCESSO Nº: 2016/6120/500029
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001077
RECORRIDA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.456.386-5
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS E SAÍDAS DE BOVINOS. LEVANTAMENTO IMPRECISO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que contém inconsistências no levantamento, que, caso sanadas, afastaria a exigibilidade.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, para julgar improcedente o auto de infração e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de campo 4.11: R\$ 13.653,44 (treze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) e campo 5.11 R\$ 9.334,52 (nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Teixeira Halum Pitaluga, Osmar Defante e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de maio de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022.

Fernanda Teixeira Halum Pitaluga
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 219/2022

PROCESSO Nº: 2016/7120/500028
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001866
RECORRENTE: AMPAR AGROPECUÁRIA LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:
RECORRIDA: 29.037.535-5
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária quando o contribuinte não cumprir com a obrigação legal de registrar todos os documentos fiscais das operações que realizar.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa em virtude da ausência de documentos comprobatórios dos fatos, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2016/001866, e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 400,00 (nove mil e trezentos reais) do campo 4.11, R\$ 550,00 (seis mil e novecentos reais) do campo 5.11 e R\$ 200,00 (trezentos reais) do campo 6.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Evanita Bezerra Cruz, Osmar Defante, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Fernanda Halum Pitaluga. Presidiu a sessão de julgamento aos quinze dias do mês de julho de 2021, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022.

Fernanda Teixeira Halum Pitaluga
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 220/2022

PROCESSO Nº: 2016/6140/500563
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001211
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.424.969-9
RECORRIDO: CARLOS ALEXANDRE GOMES DA SILVA - ME

EMENTA

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO TOTAL DO ICMS-ST EXIGIDO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária quando constatado que, antes da atuação, o contribuinte já havia efetuado o pagamento do imposto reclamado.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2016/001211 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 5.281,14 (cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), do campo 4.11 e R\$ 6.969,82 (seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), do campo 5.11. O Representante Fazendário Helder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de maio de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 221/2022

PROCESSO Nº: 2016/6040/505566
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/005061
RECORRIDA: EUROSTAR DO BRASIL S/A
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.410.169-1
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PEÇAS AUTOMOTIVAS. OPERAÇÕES EMINENTEMENTE REALIZADAS PARA CONTRIBUINTE DETENTORES DE TARE. DECADÊNCIA PARCIAL. PROCEDÊNCIA EM PARTE -

1. Ao lançamento por homologação se aplica a regra insculpida no §4º, do art. 150 do CTN, cuja decadência se consuma após cinco anos contados do fato gerador, constatados pagamentos do imposto, ainda que parciais.

2. É parcialmente devida a exigência tributária quando comprovada que a falta de retenção e recolhimento do ICMS - ST ocorreu somente em relação aos contribuintes não portadores de TARE beneficiários da Lei nº 1.201/00.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância para, julgar procedente em parte o auto de infração 2016/005061 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 82,92 (oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), do campo 4.11; R\$ 862,07 (oitocentos e sessenta e dois reais e sete centavos), do campo 5.11; R\$ 12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos), do campo 6.11; R\$ 108,24 (cento e oito reais e vinte e quatro centavos), do campo 7.11; e R\$ 1.313,88 (um mil, trezentos e treze reais e oitenta e oito centavos), do campo 8.11; e absolver dos valores de: R\$ 77.171,63 (setenta e sete mil, cento e setenta e um reais e sessenta e três centavos), do campo 4.11; R\$ 162.250,42 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), do campo 5.11; R\$ 224.704,35 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), do campo 6.11; R\$ 276.270,76 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta reais e setenta e seis centavos), do campo 7.11; e R\$ 187.316,35 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), do campo 8.11; E extinto pela decadência o valor de R\$ 263,92 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Taumaturgo José Neto e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e seis dias do mês de maio de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 222/2022

PROCESSO Nº: 2017/6640/500245
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000667
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.450.277-7
RECORRIDA: R VILANOVA SANTANA - EPP

EMENTA

MULTA FORMAL. NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS DE MERCADORIAS NÃO REGISTRADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL - Prevalece parcialmente a exigência de multa formal pela não escrituração de notas fiscais de aquisição de mercadoria para revenda, excetuadas as operações que não se concretizaram de fato.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o auto de infração 2017/000667 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), do campo 5.11, mais os acréscimos legais, e absolver dos valores de: R\$ 4.424,89 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), do campo 4.11; R\$ 33.004,21 (trinta e três mil, quatro reais e vinte e um centavos), do campo 5.11; e R\$ 5.364,91 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), do campo 6.11. O Representante Fazendário Helder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Evanita Bezerra Cruz, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de maio de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 223/2022

PROCESSO Nº: 2015/6860/501805
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/005033
RECORRENTE: PRADO & PRADO LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.434.559-0
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA. É procedente a reclamação tributária que exige multa formal quando demonstrada a falta de registro de aquisição de mercadorias em livros próprios, com alteração da penalidade para o artigo 50, inciso IV, alínea "d" da Lei 1.287/01.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2015/005033, alterando a penalidade dos campos 4.15 e 6.15 para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), do campo 4.11, R\$ 13.700,98 (treze mil, setecentos reais e noventa e oito centavos), do campo 5.11, conforme Termo de Aditamento de fls. 335 e R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais), do campo 6.11, mais os acréscimos legais e absolver do valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), do campo 6.11. Voto vencedor do conselheiro Rui José Diel, acompanhado dos conselheiros Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Djhanyra dos Santos Bonfim. A presidente Luciene Souza Guimarães Passos, no voto de minerva, votou pela procedência em parte do auto de infração. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Osmar Defante e Djhanyra dos Santos Bonfim. Presidiu a sessão de julgamento aos dezesseis dias do mês de agosto de 2022, a conselheira Luciene Souza Guimarães Passos.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Autor do Voto Vencedor

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 224/2022

PROCESSO Nº: 2016/6040/504818
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004488
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES PALMAS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.372.358-3
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PEÇAS AUTOMOTIVAS. MARGEM DE VALOR AGREGADO REDUZIDA (FIDELIDADE). IMPROCEDÊNCIA - Não é devido o ICMS-ST sobre a diferença entre a MVA ajustada de fidelidade e não fidelidade, nas operações praticadas pelos remetentes e os concessionários tocantinenses, em conformidade ao art. 8º da Lei Federal nº 6.729/1979 (Lei Ferrari).

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2016/004488 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 15.295,08 (quinze mil, duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos), do campo 4.11, R\$ 2.984,99 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), do campo 5.11 e R\$ 22.273,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e três reais), do campo 6.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Taumaturgo José Neto e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e seis dias do mês de maio de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 225/2022

PROCESSO Nº: 2018/6040/502652
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001280
RECORRENTE: CICLO CAIRU COMERCIO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.401.506-0
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS DE MERCADORIAS. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que exige o ICMS com base em levantamento fiscal e documentos não correspondentes ao exercício fiscal do período autuado.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, arguida pela Recorrente, para julgar nulo o auto de infração 2018/001280, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de outubro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 226/2022

PROCESSO Nº: 2017/6040/505996

TIPO: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO

INTERESSADO: CICLO CAIRU COMERCIO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.401.506-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO INDEFERIDO - Não há de se deferir pedido de ICMS-ST pretensamente indevido ou pago em duplicidade quando desprovido de documentos de arrecadação ou outros que o valham capazes de comprovar o pagamento efetuado indevidamente e de que o ônus tributário foi suportado pelo requerente.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, indeferir o pedido de Restituição de Indébito Tributário solicitado pelo sujeito passivo. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de outubro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**CREDENCIAMENTO Nº 001/2019****PROCESSO Nº 2018/2300/03.378****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda, no uso de suas atribuições, decide tornar público o julgamento do pedido de Credenciamento, conforme documentos acostados aos autos, que tem por finalidade credenciar Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para realizar a prestação de serviços na área de saúde e diagnósticos, hospitalares, de especialidades médicas, radioterapia, oncologia, terapia renal substitutiva e demais utilidades previstas e atualizadas em rol de procedimentos constantes na tabela própria do PLANSAÚDE (TPPS), conforme segue:

1. CREDENCIADOS DEFERIDOS:

CNPJ/CPF	CREDENCIADO	CIDADE	ESPECIALIDADE
47.794.160/0001-13	VIBRI DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA	Palmas - TO	Laboratório

DOS RECURSOS: Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme item 14 do edital.

Palmas - TO, 1º de novembro de 2022.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS****PORTARIA Nº 115/2022/GABSEC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado do Tocantins, o art. 42, § 1º, inc. I e IV, e o ATO nº 1.304 - NM, de 25 de outubro de 2021, e

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Estadual Nº 4.839/2013, que define regras específicas para o Poder Executivo Estadual quanto ao acesso à informação especificamente no que se refere aos artigos 14 e 16, no que dispõe sobre a responsabilidade da classificação de informações em graus de sigilo,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitê Interno Intersetorial, de caráter permanente, para proceder ao mapeamento das informações passíveis de classificação quanto sigilo no âmbito desta Pasta, para que sejam classificadas por intermédio do Termo de Classificação de Informação - TCI.

Art. 2º Designar os servidores abaixo especificados para, sob a Coordenação-Geral do primeiro, compor o Comitê Interno Intersetorial desta Pasta:

SERVIDORES (A)	NÚMERO FUNCIONAL
Giselli Lemes da Rocha	1167260-9
Elaine Patricia Barbosa de Assis	11695374-1
Geanny Carlos de Almeida Pinheiro	1029037-3
Katia de Sousa Milhomem Putton	72865-4
Maria Isabel Cecilio Lemos de Melo	11588195-2
Tarcisio de Oliveira Noronha Cruz	93571-1

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I. Planejar e conduzir as ações de mobilização para mapeamento, discussão, avaliação e preenchimento do TCI;

II. Assessorar quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III. Manter a aba de Informações Classificadas atualizadas no sítio institucional, promovendo as revisões sempre que necessário;

IV. Promover diálogos no sentido de sensibilizar e comprometer os servidores e colaboradores do órgão ou entidade para que as informações classificadas em grau de sigilo permaneçam de tal maneira;

V. Propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, bem como subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº: 2022/19010/000232

CONTRATO Nº: 27/2022

CONTRATANTE: Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico CDE-TO - Secretaria da Indústria Comércio e Serviços

CONTRATADA: IRL ALUMÍNIO VIDROS E FERRAGENS LTDA

CNPJ: 45.249.366/0001-37

I.E: 29.520.662-4

OBJETO: Concessão de Incentivos Fiscais do Programa PROINDÚSTRIA, Lei nº 1.385, de 09 de julho de 2003.

PRAZO: O benefício previsto na Lei nº 1.385, de 19 de julho de 2003, terá validade até 31/12/2032 de acordo com o art. 3º, §2º, inciso "I", da Lei Complementar nº 160/2017 e disposições celebradas pelo CONFAZ, na cláusula décima, inciso "I", do Convênio ICMS 190/2017.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/08/2022

SIGNATÁRIOS: Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva - Secretário da Indústria, Comércio e Serviços e Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins - CDE-TO - CONTRATANTE.

Rotherdan Mecnas Cruz - Representante da CONTRATADA.